Prefeitura Municipal de Ouro Verde
PROTOCOLO Nº 2022/11
Data 18 / 02 / 2022
Responsável

BAGGIO ADVOGADOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE – SANTA CATARINA

Processo Licitatório nº 003/2022

BAGGIO ADVOGADOS, registrada na OAB/SC sob o n. 301/97, com sede na Avenida Brasil n. 260, Edifício Tiradentes, sala 403 – Centro, na cidade de Xanxerê/SC, CNJP n. 02.319.908/0001-98 e filial na Avenida Rio Branco n. 691, Centro Executivo Atlantis, salas 601/602 – Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CNJP n. 02.319.908/0002-79, respeitosamente vem, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão da Comissão de Licitações que inabilitou a licitante, conforme razões a seguir expostas:

O município de Ouro Verde lançou o **Processo Licitatório n. 003/2022, Modalidade Tomada de Preços n. 001/2022**, para a contratação de sociedade de advogados, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do município (item 1.1.)

A sociedade ora recorrente foi inabilitada por, supostamente, não atender aos itens 5.1.1. letra B e 5.2.1 do edital (**Ata de Reunião de Habilitação n. 005/2022**).

Do edital se extrai que, para fins de habilitação, a sociedade deveria apresentar:

> 5.1.1. B) Certidão de Registro da Sociedade perante a respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Contudo, ao contrário do que constou no julgamento, a recorrente cumpriu esse requisito, pois a Certidão Nº 508/2017 comprova o deferimento da 7ª alteração contratual da Sociedade BAGGIO ADVOGADOS junto à Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil. Logo, atingiu-se a finalidade pretendida, qual seja, comprovar que a sociedade estava registrada junto à OAB/SC.

Outrossim, não era requisito do edital a apresentação de certidão atualizada ou certidão específica para esse fim. Pela finalidade da exigência, entende-se que, ao participante, bastava apenas comprovar o seu registro, o que de fato foi feito pela certidão anexada:

CERTIDÃO Nº 508/2017

De ordem do Senhor Secretário Geral desta Seção, Dr. Mauricio Alessandro Voos (Portaria nº 002/2016-SEC), CERTIFICO que, revendo na Secretaria desta Seção os autos de registro da Sociedade de Advogados nº **301/97**, deles consta que os sócios responsáveis pela Sociedade **"BAGGIO ADVOGADOS"** requereram a averbação da Sétima Alteração Contratual em 27.01.2017, cujo instrumento é parte integrante desta certidão. Certifico, finalmente, que dita Alteração Contratual foi deferida na Sessão Ordinária da Sexta Câmara Julgadora da OAB/SC em 14.03.2017 e registrada sob o mesmo número no Livro B-497 às folhas 20, 21, 22, 23, 24 e 25 em 15.03.2017, arquivado nesta Secretaria. É o que me cumpre certificar por ser o que consta dos registros desta Seccional. Florianópolis, 15 de março de 2017. xxxx

Repisa-se, o edital não exigia certidão atualizada, tampouco designação dos sócios ou qualquer outra informação diferente que não constasse no documento anexado.

Por outro lado, a Comissão também justificou a inabilitação da recorrente pelo descumprimento do item 5.2.1 que assim previa:

> 5.2.1. Os documentos relativos à habilitação **poderão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão autenticados documentos no dia da abertura da sessão. – **Grifos apostos**.

Aqui, três pontos merecem especial atenção: o primeiro é que a Certidão Nº 508/2017 foi apresentada junto com a 7ª alteração do contratual social da sociedade, sendo, portanto, autenticada em conjunto com o contrato social. Esses documentos estavam um na sequência do outro na ordem de apresentação prevista no edital (5.1.1. "a" e "b"). Logo, se houve falha, ela não pode ser imputada à recorrente.

Em segundo lugar, desde a entrada em vigor da Lei n. 13.726/18, ficou proibida a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e cópia autenticada.

E, por fim, o documento questionado foi emitido pela OAB/SC. Como se sabe, a OAB possui natureza jurídica de autarquia de regime especial, prestadora de serviço público de natureza indireta.

Neste aspecto, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 19, inciso II que "*É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: II - recusar fé aos documentos públicos;*". Logo, trata-se de documento que, por si só, possui fé pública, sendo desnecessária nova autenticação.

Diante do exposto, pelas razões acima aduzidas, requer-se o provimento deste recurso para **HABILITAR** a sociedade BAGGIO ADVOGADOS e permitir a sua participação no prosseguimento do certame.

É o que respeitosamente se requer.

Espera deferimento.

Xanxerê (SC), 18 de fevereiro de 2022.

MARCO AURÉLIO BAGGIO

OAB/SC 43.407